



LEI MUNICIPAL N.º 281/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU, e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 222/2014 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios de repasse de recursos financeiros, cooperação técnica com a ASSOCIACAO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 19.560.785/0001-85.

§ 1º Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes e a ASSOCIACAO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU, visando a oferta de educação em compreendendo a castração de animais de rua, desenvolvimento de trabalhos de conscientização para redução do abandono e contra maus tratos praticados contra animais de rua, atuando na preservação ambiental. Constituindo objetos específicos do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira:

- a) buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
- b) desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;
- c) instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;
- d) fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- e) instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;
- f) estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;
- g) elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;
- h) articulação para a aprovação de Projetos de Lei que visem a elaboração de um plano de defesa e proteção animal;



29
S

- i) criação de um "Centro de Atendimento a Animais em Situação de Risco" para os animais das ruas do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações) em trabalho conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde e com as Universidades e organizações não governamentais;
- j) Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino e das agentes comunitárias de saúde, para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral e a abordagem dos problemas relacionados à zoonoses.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 3º A aplicação dos valores decorrentes da subvenção social prevista no caput deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução n. 28/2011, e na Instrução Normativa n. 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º Indicação do responsável pela fiscalização da transferência: o responsável será designado pelo concedente dentre servidores efetivos e indicado em cláusula específica do instrumento de transferência, observados os termos do art. 21 da Resolução n. 28/2011.

§ 5º O presente Convênio terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014 e a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução n. 28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§ 6º O prazo de vigência deste convênio e de seus atos aditivos, e a duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

§ 7º As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 8º É proibida a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos



30
DS

cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

§ 1º O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.

§ 2º A liberação de parcelas do exercício subsequente, requerida mediante termo aditivo, está condicionada a prestação de contas de parcela anteriormente recebida.

Art. 3º - São obrigações da entidade beneficiada:

I - a conveniada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Município;

III - promover a execução do Plano de Trabalho;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independente de procedimentos judiciais.

VI - fica a conveniente, à título de contrapartida social, obrigada a desenvolver a coleta seletiva de resíduos sólidos, e, em cooperação com a Prefeitura, campanha de conscientização ambiental junto às Escolas Públicas e Privadas do Município.

VII - ficam os membros, participantes ativos da conveniente e os beneficiários do serviço social prestado pela entidade, à título de contrapartida social, residentes em Morretes, obrigados a participarem dos Projetos "Recicla Morretes" e "Olho Vivo Morretes", os quais serão instituídos e regulamentados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2014, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Órgão-14-Secretaria de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária-00.1-Meio Ambiente
Projeto Atividade-1.854.202.702.058-Manutenção Atividades de Meio Ambiente
Categoria Econômica-3.3.90.39.00-Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte-1000-Recursos ordinários livres

Órgão-7-Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária-00.2-Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade-10.301.0160.2.041-Manut. Administração da Saúde Pública
Categoria Econômica-33.90.39.00-Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte-1000-Recursos Ordinários livres-Arrecadação do exercício corrente

Art. 5º - O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria do Município,



31
DS

juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de ação Social, podendo a fiscalização ser delegada a grupo de trabalho específico, admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto.

Parágrafo Único - A conveniada deverá prestar contas quadrimestralmente à Câmara Municipal de Municipal da aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório pormenorizado demonstrando todas as despesas realizadas, e, no caso de não encaminhamento da prestação de contas ou encaminhamento com informações insuficientes, caberá à Câmara Municipal informar o Chefe do Poder Executivo Municipal que ficará impedido de efetuar o repasse mensal da subvenção social.

Art. 6º - Fica instituído o dia 4 de outubro como o dia municipal dos animais, em consonância com ao dia mundial dos animais, sendo que a data foi escolhida em 1929, no Congresso de Proteção Animal em Viena, Áustria, em homenagem ao dia da morte de São Francisco de Assis, santo protetor dos animais.

Parágrafo Único - As comemorações do dia municipal dos animais visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a compreensão de que o "respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante".

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 281/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU, e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº 222/2014 - Iniciativa do Poder Executivo - Prefeito Heider Teófilo dos Santos) Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios de repasse de recursos financeiros, cooperação técnica com a ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU, inscrita em fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 19.560.785/0001-85.

§ 1º Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira: esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes e a ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU, visando a oferta de educação em compreendendo a castração de animais de rua, desenvolvimento de trabalhos de conscientização para redução do abandono e contra maus tratos praticados contra animais de rua, atuando na preservação ambiental. Constatando objetos específicos do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira:

- a) buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e às agressões ao meio ambiente;
- b) desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade de guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;
- c) instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;
- d) fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- e) instituir mecanismos de coação e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;
- f) estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;
- g) elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;
- h) articulação para a aprovação de Projetos de Lei que visem a elaboração de um plano de defesa e proteção animal;
- i) criação de um "Centro de Atendimento a Animais em Situação de Risco" para os animais das ruas do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações) em trabalho conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde e com as Universidades e organizações não governamentais;
- j) Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino e das agências comunitárias de saúde, para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral abrangendo dos problemas relacionados a zoonoses.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 3º A execução dos valores decorrentes da subvenção social prevista no caput deste artigo deverá seguir o mesmo critério da Resolução nº 28/2011, e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º O Poder Executivo é responsável pela fiscalização da transferência, o responsável será designado pelo concedente dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua assinatura.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 8º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 9º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 10º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 11º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 12º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 13º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 14º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 15º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 16º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público. Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). § 1º - O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.

§ 2º A liberação de parcelas do exercício subsequente, requerida mediante termo aditivo, está condicionada a prestação de contas de parcela anteriormente recebida.

Art. 3º - São obrigações da entidade beneficiária:

I - a conveniada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Município;

III - promover a execução do Plano de Trabalho;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiária;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais;

VI - fica a conveniada, à título de contrapartida social, obrigada a desenvolver a coleta seletiva de resíduos sólidos e, em cooperação com a Prefeitura, campanha de conscientização ambiental junto às Escolas Públicas e Privadas do Município;

VII - ficam os membros, participantes ativos da conveniada e os beneficiários do serviço social prestado pela entidade, à título de contrapartida social, residentes em Morretes, obrigados a participarem dos Projetos "Recicla Morretes" e "Olho Vivo Morretes", os quais serão instituídos e regulamentados pela Prefeitura Municipal;

Art. 4º - Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2014, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Órgão-14-Secretaria de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária-00.1-Meio Ambiente

Projeto Atividade-1.854.202.702.068-Manutenção Atividades de Meio Ambiente

Categoria Econômica-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte-1000-Recursos ordinários livres

Órgão-7-Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária-00.2-Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade-10.301.0160.2.041-Manut. Administração da Saúde Pública

Categoria Econômica-33.90.39.00.00-Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte-1000-Recursos Ordinários livres-Arrecadação do exercício corrente

Art. 5º - O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de Ação Social, podendo a fiscalização ser delegada a grupo de trabalho específico, admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto.

Parágrafo Único - A conveniada deverá prestar contas trimestralmente à Câmara Municipal de Morretes, com aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório pormenorizado demonstrando todas as despesas realizadas, e, no caso de não encaminhamento da prestação de contas ou encaminhamento com informações insuficientes, caberá à Câmara Municipal informar o Chefe do Poder Executivo Municipal que ficará impedido de efetuar o repasse mensal da subvenção social.

Art. 6º - Fica instituído o dia 4 de outubro como o dia municipal dos animais, em consonância com: ao dia mundial dos animais, sendo que a data foi escolhida em 1929, no Congresso de Proteção Animal em Viena, Áustria, em homenagem ao dia do morte de São Francisco de Assis, santo protetor dos animais.

Parágrafo Único - As comemorações do dia municipal dos animais visam ao desenvolvimento de contatos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a compreensão de que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.

HEIDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

22
25

Nome: Heider Teófilo dos Santos
Assinatura: [Assinatura]